



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Cláusula 1ª – Garantia de Emprego:

A despedida de qualquer empregado da CELOS deverá ser submetida à apreciação final da Diretoria Executiva mediante decisão unânime lavrada em ata e ciência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Essa garantia de emprego não se aplica aos casos provenientes de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Cláusula 2ª – Reposição Salarial:

Será aplicado sobre o salário integrativo de setembro/2021, a partir de 1º de outubro de 2021, sem retroatividade e para os contratos de trabalho vigentes em outubro de 2021, a variação acumulada do IPCA do período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Cláusula 3ª – Programa de Participação nos Resultados:

A CELOS manterá Programa de Participação nos Resultados – PPR com regras próprias, na forma atualmente praticada, observando a disponibilidade orçamentária, conforme aprovado pelo Ato Deliberativo nº 46/2017 pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para todos os empregados serão aplicados os seguintes pesos para medição do desempenho:

- (i) Desempenho global: peso 4;
- (ii) Desempenho setorial: peso 2;
- (iii) Desempenho individual: peso 4;

Cláusula 4ª – Programa de Incentivo à Educação Profissional:

A CELOS manterá o programa de incentivo à Educação Profissional observando o orçamento e as novas regras do Programa de Incentivo à Educação Profissional, aprovada pelo Ato Deliberativo 31/2021 vigente em: 29/07/2021, para os cursos de Graduação e Pós-Graduação/MBA e nos mesmos moldes os cursos de Línguas Estrangeiras e Portuguesa.

Cláusula 5ª – Benefício Alimentação:

A CELOS concederá mensalmente aos empregados auxílio-alimentação, na forma de “ticket-alimentação” por meio de cartão eletrônico no montante de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, com a participação do empregado no custeio, que será no valor de R\$1,00 (um real) por mês, podendo, a critério do empregado, ser distribuído em “Vale Alimentação” e “Vale Refeição”.

Parágrafo Primeiro: No mês de dezembro a CELOS concederá aos empregados um auxílio-alimentação extra, na forma de “ticket-alimentação” por meio de cartão eletrônico no montante de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: Estes benefícios não serão devidos em pecúnia em qualquer hipótese.

Cláusula 6ª – Auxílio Creche ou Babá:

A CELOS pagará auxílio Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- (i) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche ou babá, até o limite de 01 (um) salário-mínimo, para os filhos com idade entre 05 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses, inclusive;
- (ii) Reembolso mensal das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 84 (oitenta e quatro) meses, inclusive;



(iii) Também caberá o reembolso no mesmo valor ao reembolso mensal referente ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário a qual o empregado tem direito, a ser reembolsado no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional a quantidade de meses trabalhados.

Cláusula 7ª – Gratificação de Férias:

A CELOS manterá o benefício de Gratificação de Férias, equivalente ao pagamento anual de 50% (cinquenta por cento) do salário base integrativo e da gratificação de função no mês em que o empregado gozar as férias, aí incluído o disposto no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Cláusula 8ª – Horas Extras:

A CELOS manterá sua sistemática de pagamento das horas extraordinárias de acordo com o Manual de Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, remunerando:

(i) Com 100% (cem por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;

(ii) Com 50% (cinquenta por cento) do valor-hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis, além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único: As horas-extras poderão ser indenizadas, através de compensação, sendo majoradas com os acréscimos correspondentes, previstos nos incisos I e II, desta Cláusula, devendo estas ser autorizadas pela Gerência e de ciência do Diretor responsável pela Divisão.

Cláusula 9ª – Auxílio Funeral:

A CELOS manterá o pagamento do auxílio funeral, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais)

Cláusula 10ª – Auxílio-Doença:

Fica assegurado ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença do trabalho o pagamento correspondente à diferença entre o Benefício de Auxílio-Doença pago pela Previdência Social e a salário integrativo percebido pelo empregado, inclusive da parte do 13º salário não custeado pela previdência, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser ampliado, a critério da Diretoria Executiva que, para tanto, se valerá de subsídios técnicos constantes de laudos médicos, perícias ou auditoria médica especializada da CELOS.

Parágrafo primeiro: O benefício do caput desta cláusula também fica assegurado aos empregados afastados por doença, porém, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo: O Auxílio-Doença também será estendido aos aposentados no INSS que estejam em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o salário integrativo percebido pelo empregado.

Cláusula 11ª – Plano de Pecúlio:

Fica assegurada a participação da CELOS no Plano de Pecúlio mantido pela mesma, para todos os seus empregados, inclusive os aposentados por invalidez, conforme definido em seu regulamento, enquanto vigente o contrato de trabalho.

Cláusula 12ª – Plano CELOS SAÚDE:

A CELOS manterá o benefício do Plano CELOS Saúde, aos seus empregados ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, observado o vínculo com o plano previdenciário, sem prejuízo da assistência médica e odontológica garantida por lei.

**Cláusula 13ª – Acidente em Serviço:**

A CELOS arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar, não coberta pelo Plano CELOS Saúde, dos empregados acidentados em serviço.

Parágrafo único: As despesas de coparticipação, decorrentes exclusivamente de acidente em serviço, ficarão asseguradas pela CELOS.

Cláusula 14ª – Ausências Justificadas:

A CELOS também considerará faltas justificadas as ocorridas:

- (i) Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros ou pessoa que viva sob dependência do empregado;
- (ii) Nos 02 (dois) dias úteis seguintes ao falecimento de netos ou avós;
- (iii) Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao casamento do empregado;
- (iv) Nos 05 (cinco) dias úteis seguintes ao nascimento ou do registro da adoção do filho do empregado (licença paternidade).

Parágrafo único: Se os eventos mencionados nos incisos desta cláusula ocorrerem em dia útil, a contagem do período de ausência se iniciará no próprio dia do evento.

Cláusula 15ª – Exames Periódicos:

Os exames periódicos constantes da relação abaixo serão custeados integralmente pela CELOS. Empregados caracterizados como portadores de doenças ocupacionais, o exame poderá ser semestral ou a critério médico, com menor periodicidade, independentemente de sua idade ou função, sendo:

Para todos os empregados: Hemograma; Glicemia; Colesterol total e fração; Triglicerídeos; Parcial de urina; Consulta e Exames oftalmológicos (teste de acuidade visual; exame de refração; fundoscopia direta; biomicroscopia e tonometria); RX de tórax (bianual, para tabagista e acima de 45 anos); Ácido Úrico (somente acima de 40 anos); Audiometria (bianual PCMSO); Teste Ergométrico (bianual, somente para acima de 45 anos), Acuidade Visual e Colonoscopia (bianual, somente para acima de 50 anos).

Somente para mulheres: Mamografia e ultrassom de mama (bianual, somente acima de 35 anos); Colpocitologia oncótica.

Somente para homens: Dosagem de PSA (somente acima de 45 anos).

Parágrafo único: Se na realização dos exames acima citados, o médico assistente solicitar, mediante laudo médico circunstanciado, exames complementares para diagnóstico mais preciso da doença, a CELOS arcará com os custos destes novos exames, observados os limites orçamentários constantes no PGA e exames reconhecidos no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Cláusula 16ª – Prevenção, Reabilitação e Readaptação Profissional:

Visando combater o aparecimento de doenças profissionais, lesões por esforço repetitivo - LER, Distúrbios e/ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, a CELOS se compromete a dar continuidade na implantação do Programa de Prevenção em toda a empresa, visando eliminar/minimizar os riscos ergonômicos, e, acompanhar os casos de afastamento por LER/DORT, promovendo a reabilitação, readaptação e treinamento do empregado e seu retorno ao posto de trabalho adequado, desde que o empregado siga as orientações determinadas pelo programa.

Parágrafo único: a CELOS reembolsará até R\$70,00 (setenta reais) mensais, como incentivo ao cuidado com a saúde, aos empregados que, por determinação médica, comprovem a necessidade da prática de atividade física/fisioterápica através de laudo ou atestado médico, bem como da apresentação de comprovante de despesas para reembolso.

Cláusula 17ª – Contribuição Assistencial:



A CELOS descontará dos salários de seus empregados não associados ao Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - SAESC, a título de Contribuição Assistencial, a Taxa de 1% (um por cento) sobre o salário base do mês de outubro de 2021, desconto este que reverterá em favor do SAESC.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo: O desconto referente aos empregados não abrangidos pela representatividade legal do sindicato signatário do presente ACT, porém beneficiados por suas cláusulas, será opcional a contribuição, devendo o empregado que se opor ao desconto, em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação deste acordo se manifestar expressamente em correspondência dirigida ao Sindicato.

Parágrafo Terceiro: A CELOS servirá como mero agente repassador, não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

Cláusula 18ª – Liberação de Dirigente Sindical:

A CELOS liberará, mediante prévia solicitação por escrito, para realizar atividades sindicais, 01 (um) dirigente sindical, por período de 20 (vinte) horas mensais, não cumulativas, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 19ª – Dia do Securitário:

Os empregados da CELOS terão 01 (um) dia de descanso remunerado alusivo ao “Dia do Securitário”, que em nenhuma hipótese será convertido em pecúnia.

Cláusula 20ª – Horário Flexível:

A CELOS manterá a sistemática do horário flexível, para os empregados, sem alteração da intrajornada diária e da jornada semanal, conforme determinado no Manual do Controle de Frequência e Sistema de Banco de Horas, sendo que o registro de frequência de entrada e saída dos empregados será feito por meio eletrônico, na conformidade da legislação trabalhista.

Cláusula 21ª – Vacinação contra Gripe:

A CELOS se compromete a oferecer a vacina contra a gripe a todos os empregados, bem como os jovens aprendizes, estagiários, recepcionista e *Office boy* que trabalham nas dependências da empresa, no local compatível com as normas da vigilância sanitária, não havendo, em hipótese alguma, reembolso quando for feita fora dos locais determinados pela CELOS.

Cláusula 22ª – Multa:

A parte que descumprir, no todo ou em parte este acordo, incorrerá em multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da tabela salarial da CELOS, por cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

Cláusula 24ª – Vigência:

O presente Acordo vigorará por 01 (um) ano, iniciando em 1º de outubro de 2021 com término em 30 de setembro de 2022.

Florianópolis, 07 de outubro de 2021.

Vanessa Evangelista Ramos Rothermel
Diretora Presidente da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS



Henri Machado Claudino
Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

Paulo César da Silveira
Diretor de Seguridade da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
CPF 344.195.009-72
Diretor do Sindicato dos Administradores do Estado de SC

ACT 2021-2022 OFICIAL.docx

Documento número #7245e600-a964-4a0b-832f-39ba61a782f8

Hash do documento original (SHA256): 7a88d9b04287136404c692184a9a744c1d427803226ea0644c028f83e84c6628

Assinaturas

-  **Afonso Ricardo Coutinho Azevedo**
CPF: 344.195.009-72
Assinou para aprovar em 14 out 2021 às 15:34:01
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Vanessa Evangelista Ramos Rothermel**
CPF: 908.823.699-20
Assinou para aprovar em 14 out 2021 às 16:23:25
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Henri Machado Claudino**
CPF: 647.423.009-63
Assinou para aprovar em 14 out 2021 às 10:39:55
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Paulo Cesar da Silveira**
CPF: 299.885.519-91
Assinou para aprovar em 14 out 2021 às 12:00:13
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 13 out 2021, 16:33:06 Operador com email dvge@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 criou este documento número 7245e600-a964-4a0b-832f-39ba61a782f8. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2021 (16:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 out 2021, 16:33:12 Operador com email dvge@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: arcazevedo@uol.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Afonso Ricardo Coutinho Azevedo e CPF 344.195.009-72.
- 13 out 2021, 16:33:12 Operador com email dvge@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: vanessaerr@celos.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Evangelista Ramos Rothermel e CPF 908.823.699-20.

-
- 13 out 2021, 16:33:12 Operador com email dvge@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: henri@celos.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henri Machado Claudino e CPF 647.423.009-63.
- 13 out 2021, 16:33:12 Operador com email dvge@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: pcs@celos.com.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Cesar da Silveira e CPF 299.885.519-91.
- 14 out 2021, 10:39:55 Henri Machado Claudino assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email henri@celos.com.br (via token). CPF informado: 647.423.009-63. IP: 189.42.18.2. Componente de assinatura versão 1.151.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2021, 12:00:13 Paulo Cesar da Silveira assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email pcs@celos.com.br (via token). CPF informado: 299.885.519-91. IP: 189.42.18.2. Componente de assinatura versão 1.151.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2021, 15:34:01 Afonso Ricardo Coutinho Azevedo assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email arcazevedo@uol.com.br (via token). CPF informado: 344.195.009-72. IP: 191.245.94.56. Componente de assinatura versão 1.151.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2021, 16:23:25 Vanessa Evangelista Ramos Rothermel assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email vanessaerr@celos.com.br (via token). CPF informado: 908.823.699-20. IP: 189.42.18.2. Componente de assinatura versão 1.151.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2021, 16:23:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7245e600-a964-4a0b-832f-39ba61a782f8.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7245e600-a964-4a0b-832f-39ba61a782f8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.